

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.**

*Altera dispositivo da Lei nº 4.436, de 18 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 4.436, de 18 de fevereiro de 2010 fica acrescido do parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e auxílio financeiro, até o limite R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MORADA NOVA, visando à manutenção do Parque Ecológico “Geração do Futuro” e aquisição de material de uso permanente.*

*Parágrafo único. Do valor previsto no caput 70% (setenta por cento) destina-se a despesas de custeio e 30% (trinta por cento) a despesas de capital."*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2010.

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**CRISTIANO DIAS CARNEIRO**  
*Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente*

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
*Procurador-Geral do Município*

Itaúna, 7 de outubro de 2010.

***Ofício nº 446/2010 - Gabinete do Prefeito***  
***Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/10***

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei nº 4.436, de 18 de fevereiro de 2010, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos ilustres Edis dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ANTONIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 52/10**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em apreço decorre da necessidade de demonstrar a destinação dos recursos a serem repassados à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova para manutenção do Parque Ecológico “Geração do Futuro” localizado no Bairro Morada Nova, no exercício de 2010.

A lei ora alterada fez constar a totalidade do recurso como subvenção para manutenção do parque ecológico do referido bairro, o que vem trazendo dificuldades para a associação beneficiária em cumprir suas obrigações, tendo em vista a falta de ferramentas de uso permanente a serem utilizadas na manutenção e conservação do parque.

Com esta justificativa aguardamos seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

***EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal***

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 96/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Altera dispositivo da Lei nº 4.436, de 18 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 96/2010**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 27 de outubro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº 96/2010, que *Altera dispositivo da Lei nº 4.436, de 18 de fevereiro de 2010, e dá outras providências*, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

O projeto em apreço vem tão somente acrescentar o parágrafo único que trata da destinação da verba já aprovada em lei anterior para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MORADA NOVA , ou seja, 70% para despesas de custeio e 30% para despesas de capital, visando à manutenção do Parque Ecológico “Geração do Futuro” e aquisição de material de uso permanente.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

## **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 96/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 96/2010**, que *Altera dispositivo da Lei nº 4.436, de 18 de fevereiro de 2010, e dá outras providências*, de autoria **do Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 96/2010 de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.436 de 18 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2010

**Édio Gonçalves Pinto  
Presidente**

### **RELATÓRIO:**

O supramencionado Projeto de Lei n° 96/2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que altera dispositivo da Lei nº 4.436 de 18 de fevereiro de 2010 e dá outras providências, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2010

***Delmo Gonçalves Barbosa  
Relator***

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

**Édio Gonçalves Pinto  
Membro / Presidente**

**Silvano Gomes Pinheiro  
Membro**